

GRATIFICAÇÃO MENSAL A SERVIDORES DO TESOUREIRO

Encaminhou o Governador Carvalho Pinto à Assembléia Legislativa, acompanhado de mensagem, projeto de lei que estabelece gratificação mensal "pro-labore" de Cr\$ 300, 2.400 e 3.000 cruzeiros, para servidores em exercício na Seção de Preparo de Pagamento de Juros, da Divisão da Dívida Pública, do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda e que desempenhem, respectivamente, as funções de auxiliar, calculista e encarregado de setor.

"A natureza dos serviços afetos aos mencionados servidores — evidencia a mensagem governamental — a quem cabe a guarda e manuseio de valores, justifica o estabelecimento daquela gratificação

Reforma no Colégio Estadual de Cruzeiro

Despachando expediente da Secretaria da Viação o Governador Carvalho Pinto aprovou autorização do titular da Pasta, brig. Faria Lima, à Diretoria de Obras Públicas, para contratar as obras de reforma do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal de Cruzeiro, no valor de Cr\$ 252.484,50. Os serviços deverão estar concluídos em 90 dias.

ção como compensação pelo encargo dessa responsabilidade. Presentemente, aquela Seção conta com nove auxiliares, sete calculistas e quatro encarregados de setor, o que exigirá a abertura de crédito suplementar cujos recursos de cobertura o projeto indica".

CONCURSO PARA DENTISTA DO D.A.E.

Estão abertas as inscrições para o concurso de dentistas do Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo. O cargo pertence à Tabela III da Parte Permanente do Quadro do D.A.E. correspondente à classe inicial da carreira, com vencimentos de Cr\$ 26.000,00 mensais.

As inscrições serão feitas na Seção de Psicotécnica e Ensino Profissional do D.A.E., à Rua Treze de Maio, 1642 das 12 às 16 horas de 2.ª a 6.ª feira, e das 9 às 11 horas, aos sábados. Dependerá da apresentação dos seguintes documentos: 1) cédula de identidade; 2) certificado de reservista; 3) título de eleitor; 4) duas fotos 3 x 4, com data não anterior a 6 meses; 5) diploma da profissão. As inscrições encerram-se a 19 do corrente.

Denominação a grupo escolar

Lei sancionada ontem, pelo Governador Carvalho Pinto dá a denominação de "Francisco Alves de Oliveira" ao Grupo Escolar de Estrela D'Oeste.

Auxílio para a realização do II Congresso Sindical

Foi sancionada ontem, pelo Governador Carvalho Pinto, lei que autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, o auxílio de 300 mil cruzeiros ao Conselho Sindical dos Trabalhadores no Estado de São Paulo para a realização, nesta Capital, do II Congresso Sindical.

Equipamento para a Estação Elevatória do Guarapiranga

O Governador Carvalho Pinto, despachando com o secretário da Viação, brig. Faria Lima, autorizou o Departamento de Águas e Esgotos a despender Cr\$ 1.350.000,00, para a montagem de 6 venturímetros na Estação Elevatória do Guarapiranga, inclusive o forneci-

Delegacias Circunscricionais de Interlagos e Vila Guarani

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, autorizou a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contratos para as obras de construção de mais duas Delegacias Circunscricionais na Capital, uma em Interlagos e outra em Vila Guarani.

O valor do contrato para as obras de construção da Delegacia Circunscricional de Vila Guarani atingirá Cr\$ 13.447.199,70, sendo Cr\$ 2.349.199,70, para as fundações e Cr\$ 11.098.000,00, para a construção do edifício. A construção da Delegacia Circunscricional de Interlagos será contratada pelo valor de Cr\$ 13.229.237,40, sen-

do Cr\$ 2.349.199,70 para as fundações e Cr\$ 10.880.037,70 para a construção.

Prevêem os dois contratos a conclusão das obras em 12 meses, incluindo-se as mesmas nos programas do Plano de Ação, que visam à descentralização dos serviços policiais para sua maior eficiência.

Compensação de aulas em grupos escolares

Com referência à suspensão de aulas em grupos escolares, cujos prédios estão sendo reformados, o Departamento de Educação está realizando estudos com o propósito de conseguir sanar todos os eventuais prejuízos da suspensão das aulas, aproveitando os períodos de férias escolares. Nesse sentido foi enviado comunicado às Delegacias de Ensino do Estado.

Entidades declaradas de utilidade pública

O Governador Carvalho Pinto sancionou ontem leis que declararam de utilidade pública as seguintes entidades. Recanto Infantil Santa Marta, com sede nesta Capital; Sociedade Amigos de Piedade e Cine-Foto Clube de Ribeirão Preto.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.841, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Revoga a Lei n. 4.711, de 29 de abril de 1958

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 4.711, de 29 de abril de 1958.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.842, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade denominada "Cine Foto Clube Ribeirão Preto".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.843, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública o Recanto Infantil Santa Marta, desta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Recanto Infantil Santa Marta", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.844, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Piedade, com sede no município de Piedade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Piedade, com sede no município de Piedade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.845, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Dá nova redação aos artigos 4.º e 8.º da Lei n. 5.580, de 21 de janeiro de 1960, e suspende até 31 de dezembro de 1961 a vigência da mesma lei

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 4.º e 8.º da Lei n. 5.580, de 21 de janeiro de 1960:

"Artigo 4.º — Até o mês de junho de cada ano, o Conselho ora criado sugerirá ao Governador do Estado o plano geral da distribuição de auxílios e subvenções pelo Poder Executivo".

"Artigo 8.º — Haverá, no orçamento do Estado, verbas distintas para ocorrer ao pagamento dos auxílios e subvenções dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único — Observado o disposto no artigo 6.º e sem prejuízo da atribuição do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, o pagamento dos auxílios, que corram à conta das verbas privativas do Poder Legislativo, para esse fim, será feito de acordo com a ordem que, por indicação dos deputados, for organizada pela Presidência da Assembléia, mediante requisição, no prazo de 15 (quinze) dias do mesmo Conselho ao Banco do Estado de São Paulo S.A., onde a Secretaria da Fazenda depositará as importâncias necessárias".

Artigo 2.º — A Lei n. 5.580, de 21 de janeiro de 1960, fica com sua vigência suspensa até 31 de dezembro de 1961.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.846, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, para serviços da Estrada de Ferro Sorocabana

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, uma área de terreno com 2.865m² (dois mil oitocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Lençóis Paulista, com os limites e confrontações constantes da planta SD.213, da Estrada de Ferro Sorocabana e devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"Partindo do ponto A situado à direita da linha locada na estaca 9, seguem 153 m (cento e cinquenta e três metros) pela antiga cerca da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana que confronta com Carlos Tresanti, cortando a linha locada na estaca 13+16,30 até o ponto B; 41 m (quarenta e um metros) por uma cerca, cortando a linha locada na estaca 17+8,30 confrontando com terrenos de Romeu Breda, com o rumo de 58º O'SE até o ponto C; 190 m (cento e noventa metros) pela faixa de 15 m (quinze metros) paralela à linha locada em curva de raio de 300,30 (trezentos metros e trinta centímetros) até o ponto D, confrontando com terrenos do transmitente; e 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) por um muro que confronta com a rua Tibiriçá com o rumo de 19º O' NE até o ponto A onde tiveram começo".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.847, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre alienação, por doação ao Departamento de Estradas de Rodagem, de imóvel situado no Município de São Simão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem, o imóvel de sua propriedade,